

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 920/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A TELEFONICA BRASIL S.A.**

Contrato nº PS 920/2020, de prestação de serviço telefônico móvel pessoal, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2020, devidamente Homologado em 11/09/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 15/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**PRODEMGE:**

**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ENDEREÇO:** Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

**RG:** MG-3.763.206 – SSP/MG **CPF:** 800.502.046-53

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

**RG:** 52.862.746-6-SSP/SP **CPF:** 647.263.396-72

**CONTRATADA**

**NOME EMPRESARIAL: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ENDEREÇO:** Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP

**CNPJ/MF:** 02.558.157/0001-62

**REPRESENTANTE LEGAL:** Cleiton Merg Carvalho

**RG:** 5016055898-SSP/RS **CPF:** 404.943.900-00

Cristiano Veloso Souza Mendes

**RG:** 6076799 SSP/MG **CPF:** 037.204.176-03

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP), incluindo o fornecimento de equipamentos em comodato.

1.2 O detalhamento do objeto segue conforme abaixo:

1.2.1 A Empresa deve ser especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, modelo plano controle, contemplando a assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, dados, acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, gestor online e ligações ilimitadas VC-11, VC-12, VC-13, VC-1R1, VC-1R2, VC-1R3, VC-21, VC-22, VC-23, VC-31, VC32 e VC-33, DSL-1 e DSL-2, com recebimento ilimitado de chamadas em todo Brasil, SMS ilimitado para qualquer operadora, e com fornecimento de Smartphones e modems em regime de comodato.



Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
1	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento apenas dos chips.	85	UN
2	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento dos chips e smartphones em regime de comodato.	30	UN
3	Assinatura mensal de modems de acesso à internet, pacote de dados com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento do modem em regime de comodato.	10	UN

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020 e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Serviços Básicos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme previstos nos artigos 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$70.942,80 (setenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e, da **CONTRATADA**, conforme a seguir.

Item	Descrição do Serviço	Qtdade	Valor unitário	Valor Mensal
1	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento apenas dos chips.	85	R\$23,65	R\$2.010,25

2	Assinatura mensal de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), modalidade plano controle, com pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de 5 GB, ligações ilimitadas fixo e móvel para todo Brasil, com roaming nacional de qualquer operadora, SMS ilimitado para qualquer operadora, ferramenta de Gestão online, com fornecimento dos chips e smartphones em regime de comodato.	30	R\$23,65	R\$709,50
3	Assinatura mensal de modems de acesso à internet, pacote de dados com franquia mínima de 10 GB, com fornecimento do modem em regime de comodato.	10	R\$23,62	R\$ 236,20
Estimativa mensal				R\$ 2.955,95
Valor estimado para 24 meses				<b>R\$70.942,80</b>

4.2 Pelo serviço de Telefonia Móvel Pessoal, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente conforme consumo apresentado no período.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará em contestação, para a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso, ou estorno do valor na próxima fatura.

4.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte / MG.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br), juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.



4.7 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 017/2020.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 017/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

4.11 A **PRODEMGE** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução Anatel N° 632, de 07 de março de 2014.

4.11.1 Contestado o débito objeto da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, o mesmo deve ser lançado na próxima fatura.

4.12 A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o plano básico/alternativo, sendo aplicado o de menor índice do período.

5.2 Caso seja determinada a redução dos preços das tarifas telefônicas pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA**, de igual modo, obrigado a repassá-lo à **PRODEMGE**.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEPÇÃO TÉCNICA

6.1. A **CONTRATADA** deve iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2. O prazo para entrega dos chips e equipamentos em comodato é de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.



6.3. O prazo para recepção técnica: até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata dos equipamentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1 A entrega dos equipamentos deve ser agendada em horário comercial, de 09:00 às 17:00h, com os funcionários Max Rydle Moreira Filho, através do e-mail [max.filho@prodemge.gov.br](mailto:max.filho@prodemge.gov.br) e Lucas Hermogenes do Nascimento, pelo e-mail [lucas.nascimento@prodemge.gov.br](mailto:lucas.nascimento@prodemge.gov.br) e entregues no endereço - rua da Bahia, nº 2277 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30160-012.

#### CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO E FORMA DE ENTREGA

8.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

8.4 Os equipamentos e chips devem ser entregues devidamente acondicionados e embalados, conforme as recomendações dos fabricantes.

8.5 Os serviços contratados especificados no Termo de Referência devem estar habilitados e disponíveis para uso nos chips e equipamentos entregues.

8.6 Deverão ser atendidas todas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do PE017-2020, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA:**



10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, e também os resultantes da execução do objeto no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.2.17 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

10.2.18 Nos preços dos serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis.

10.2.19 A **CONTRATADA** não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: assinatura fora dos serviços contratados, identificação de chamadas, dentre outros. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e demais serviços contratados e discriminados neste documento, o valor pago por cada linha deve ser fixo, no modelo plano controle.

10.2.20 Todos os serviços não licitados, fora do plano controle, devem ser previamente bloqueados pela **CONTRATADA**, para todas as linhas (quaisquer serviços prestados por operadoras que gerem despesas, a exemplo de LDI, MMS, 0400, 0900, 0300 e serviços especiais como 102, 130, 134, 145 e outros similares).

10.2.21 A **PRODEMGE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela Contratante, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço que esteja atualmente vinculado.

10.2.22 A **CONTRATADA** deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

10.2.22.1 A numeração existente deverá permanecer inalterada a critério da **PRODEMGE**. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.

10.2.22.2 A **PRODEMGE** poderá requisitar a **CONTRATADA** a portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo e característica.



10.2.23 A **CONTRATADA** deve entregar, aparelhos e acessórios em comodato novos em perfeito estado de uso e funcionamento.

10.2.24 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.2.25 A **CONTRATADA** deve disponibilizar, central de atendimento telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.

10.2.26 A **CONTRATADA** deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a **PRODEMGE**.

10.2.27 Registro de chamados e solicitações:

10.2.27.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, e-mail, consultor de relacionamento ou outro tipo de registro formalizado, para abertura de chamados e solicitações;

10.2.27.2 Após cada solicitação ou abertura de Chamado, deverá ser gerado um registro/protocolo do chamado para controle da **PRODEMGE**;

10.2.27.3 A comunicação de manutenção programada poderá ser efetivada por e-mail, carta ou outro tipo de comunicação direta formalizada.

10.2.28 Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

10.2.29 Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

10.2.30 O comodato dos aparelhos deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sempre em conformidade com os as características e quantitativos de aparelhos definidos neste Termo de Referência;

10.2.31 Deverá ser fornecido a **PRODEMGE**, como backup, o equivalente a 10 (dez) de chips virgens para ativação ou transferência de números.

10.2.32 Assegurar a **PRODEMGE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.2.33 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento dos materiais.





10.2.34 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.35 Responder pelos danos causados diretamente à **PRODEMGE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

### 10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

10.3.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

10.3.3. Comunicar à **CONTRATADA**, todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.3.4. Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.3.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3.6. A **PRODEMGE** é obrigada a zelar pelos aparelhos e acessórios, cujo comodato é objeto do presente contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade.

10.3.7. A **PRODEMGE** deverá, ao final do prazo estipulado, devolver os aparelhos e acessórios, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal regular.

10.3.7.1 Após o período da vigência total dos contratos a **CONTRATADA** deve efetivar o recolhimento dos equipamentos. Caso a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA** tenham interesse, pode-se formalizar termo de liberação para que a **PRODEMGE** dê destinação adequada a estes.

10.3.8. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, a **PRODEMGE** deverá encaminhá-lo(s) à Assistência técnica indicada pela **CONTRATADA**, munido da cópia ou original da Nota Fiscal.

10.3.9. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos, a **PRODEMGE** deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**, para a efetivação do bloqueio do aparelho, devendo ainda, nos casos de furto e/ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência Policial, de onde deve constar, inclusive, o número do acesso telefônico.

10.3.10. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

10.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.3.12. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, e aplicar as penalidades por descumprimento contratual.

10.3.13. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1 É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a **CONTRATADA** possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

12.1.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

12.1.3 Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **PRODEMGE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 26.1 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A assistência técnica dos bens em comodato deve ser prestada durante toda a vigência do contrato, atendendo a todas especificações descritas neste documento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.



14.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

14.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

14.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

14.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Lucas Hermógenes do Nascimento – Matrícula 064258 e Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

14.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

14.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

14.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

14.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

14.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

14.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

14.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

14.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.**

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOS CRIMES E DAS PENAS**

17.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.1.1 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.



18.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRODEMGE**

GERALDO GILSON  
MACIEL  
RIBEIRO:6472633967  
2

Assinado de forma digital por  
GERALDO GILSON MACIEL  
RIBEIRO:6472633967  
Dados: 2020.09.18 10:57:08  
-03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro  
Diretor Administrativo e Financeiro  
RG 52.862.746-6-SSP/SP  
CPF 647.263.396-72

ROBERTO  
TOSTES  
REIS:80050204  
653

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
TOSTES  
REIS:80050204653  
Dados: 2020.09.18  
16:10:04 -03'00'

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
RG: MG-3.763.206 – SSP/MG  
CPF: 800.502.046-53

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Assinado de forma digital por  
CLAITON MERG  
CARVALHO:40494390000  
'Dados: 2020.09.28 12:09:25 -03'00'



Cleiton Merg Carvalho  
RG: 5016055898-SSP/RS  
CPF:404.943.900-00



Assinado de forma digital por  
CRISTIANO VELOSO SOUZA  
MENDES:03720417603  
Dados: 2020.09.28 10:35:26  
-03'00'

Cristiano Veloso Souza Mendes  
RG: 6076799 SSP/MG  
CPF: 037.204.176-03

